

Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância. "Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

REGULAMENTO DE FORMATURA

Aprova o Regulamento dos procedimentos pedagógicos para colação de grau, solenidade de diplomação e solenidade de conclusão de cursos da EFAN.

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos pedagógicos e administrativos para as solenidades de outorga de grau, de diplomação e de conclusão de cursos da Escola Família Agrícola de Natalândia.

CAPÍTULO II

SOLENIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2° A solenidade de outorga de grau, denominada colação de grau, é o ato pedagógico-administrativo, público e obrigatório, por meio do qual o estudante recebe o grau, direito garantido por concluir o ensino médio integrado ao curso técnico.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a colação de grau será dispensada, sendo pré requisito para a emissão do diploma

- Art. 3º Para participar da colação de grau, o estudante deverá preencher o Requerimento pertencente à mesma, e entregá-lo na secretaria, de acordo com o período estabelecido em cronograma.
- § 1º O estudante deverá verificar se seu requerimento foi deferido, conferindo se o seu nome consta na lista de aptos para colação de grau publicada através da EFAN, no mínimo quinze dias antes da sessão solene.
- § 2º Caso o estudante não encontre seu nome na lista, poderá buscar a regularização das pendências identificadas a fim de tornar-se apto a participar da solenidade.
- Art. 4º Será autorizado a participar da colação de grau o estudante que:
- I tiver integralizado todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- II Não possui nenhuma pendência com o acervo bibliotecário, contribuições sociais, material didático ou algum objeto danificado pertencente à escola;
- III Estiver seu nome publicado na lista de estudantes aptos para colação de grau.
- IV Não possuir nenhuma pendência em relação a estágios e PPJ.

A.



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

Parágrafo único. É vedada a participação simbólica de estudante não apto na solenidade de diplomação.

- Art. 5° A colação de grau poderá ser realizada em:
- I sessão solene; ou
- II Gabinete
- Art. 6º A sessão solene de colação de grau ocorrerá, prioritariamente, em espaço físico próprio da instituição.
- § 1º O prazo máximo para a realização da sessão solene em determinado período será de até 90 dias corridos após o último dia letivo do semestre.
- Art. 7º A colação de grau em gabinete será realizada, preferencialmente, no gabinete da Direção-Geral da EFAN, podendo ser:
- I antecipada; ou
- II postergada.
- § 1º A colação de grau em gabinete ocorrerá, preferencialmente, uma vez por mês, sendo limitada a dez concluintes por curso.
- § 2º Caso a quantidade de estudantes seja superior ao disposto no parágrafo anterior, terão prioridade os concluintes que protocolaram suas solicitações em datas mais antigas, sendo os demais agendados para a próxima sessão solene ou colação de grau em gabinete.
- Art. 8º A colação de grau poderá ser antecipada nos seguintes casos:
- I matrícula em cursos de graduação;
- II posse em cargo público e/ou privado; ou
- III mudança da família para outro estado ou país.
- § 1º Outras justificativas deverão ser analisadas pelo diretor da Escola Família Agrícola de Natalândia .
- § 2º O requerimento de que trata o artigo 3º deste Regulamento deverá estar acompanhado de documentação que justifique a antecipação da colação de grau, conforme o disposto neste artigo.
- § 3º Poderá ser indeferida a solicitação protocolada com prazo mínimo de 15 dias corridos de antecedência à data de realização da sessão solene, oportunidade em que o requerente poderá participar desta.



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância. "Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

- Art. 9º A colação de grau poderá ser postergada nos seguintes casos:
- I doença impeditiva, comprovada por atestado médico;
- II ter sido vítima de ação provocada por terceiros, devidamente comprovada;
- III convocação para depoimento judicial ou policial no mesmo dia e horário; ou
- IV luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais (irmãos e tios), cônjuges ou companheiros, comprovado por meio de certidão de óbito.
- § 1º Os incisos deste artigo relacionam-se à impossibilidade/impedimento da participação do formando na sessão solene.
- § 2º Outras justificativas deverão ser analisadas pelo diretor da Escola Família Agrícola de Natalândia.
- Art. 10 Deferida a solicitação de colação de grau antecipada ou postergada, a Direção da Escola Família Agrícola de Natalândia::
- I providenciará o agendamento da colação de grau em gabinete;
- II comunicará ao concluinte a data, o horário e o local específico para a realização do ato, no prazo de até dois dias úteis de antecedência; e
- III comunicará a Coordenação Pedagógica para as providências necessárias.
- Parágrafo único. Caso a solicitação seja indeferida, a Direção da EFAN deverá comunicar a decisão ao requerente.
- Art. 11° O concluinte que não colar grau com a sua turma e não solicitar colação de grau de gabinete ou tiver sua solicitação indeferida deverá ser incluído na relação de estudantes para a próxima sessão solene de colação de grau.
- Art. 12º Para fins de atualização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), a data da colação de grau marcará o fim do vínculo de matrícula com a EFAN para o curso ao qual se refere.



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância. "Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

CAPÍTULO III

SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO DE CURSO TÉCNICO

- Art. 13° A solenidade de outorga de grau, denominada colação de grau, é o ato pedagógico-administrativo, público e obrigatório, por meio do qual o estudante recebe o grau, direito garantido por concluir o ensino médio integrado ao curso técnico.
- § 1º O prazo máximo para a realização da solenidade de diplomação em determinado período será de até 90 dias corridos após o último dia letivo do semestre.
- § 2º A participação na solenidade de diplomação é obrigatória.
- § 3º Caso o estudante não participe da solenidade de diplomação, não poderá obter seu diploma.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

- Art. 14° Compete ao(a) diretor(a) da EFA
- I- A outorga de grau aos concluintes; e
- II- A presidência das solenidades de diplomação de ensino médio e cursos técnicos.
- § 1° No caso de impedimento legal ou eventual do diretor, as competências dispostas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas por seu substituto(a) em exercício.
- Art. 15° Compete ao corpo docente da EFA ou comissão designada para esse fim, bem como à coordenação geral do curso, a organização e a execução das atividades necessárias à realização das solenidades previstas neste regulamento, responsabilizar-se pela solenidade de diplomação e da solenidade de conclusão.
- II encaminhar à equipe a comissão designada para esse fim o relatório de estudantes aptos no período letivo vigente, com antecedência da data prevista para a colação de grau ou para a solenidade de diplomação;
- III responsabilizar-se pelo processo de solicitação dos diplomas; e
- IV realizar outras ações que forem necessárias, de acordo com a sua área de competência.
- Art. 16° Compete aos concluintes, organizar a escolha de um professor patrono que irá discursar em nome de todos, deste modo, não será necessário a escolha de padrinhos ou madrinhas para a turma.
- I. Será permitido realizar a homenagem a até seis professores e um colaborador da escola.



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância.
"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

CAPÍTULO V

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 17º A declaração de conclusão de curso e o histórico escolar serão entregues ao concluinte do curso técnico durante a colação de grau.

Art. 18° O diploma e o histórico escolar serão entregues ao concluinte do curso técnico durante a solenidade de diplomação.

- § 1º O concluinte que atender aos requisitos dispostos no artigo 4º deste Regulamento poderá solicitar antecipadamente seu histórico escolar por meio de requerimento disponível no Sistema de Escolar da escola, cujo prazo para a emissão será de 30 dias.
- § 2º Aos concluintes que já receberam o histórico escolar antecipadamente será entregue apenas o diploma no dia da solenidade.
- § 3º O estudante não poderá optar por não participar da solenidade de colação de grau, sendo ela um dos requisitos necessários para a obtenção do diploma.
- Art. 19° Aos concluintes de cursos de especialização técnica de nível médio serão entregues os certificados a quem fizer jus.
- Art. 20° Por ser uma sessão solene é obrigatório a utilização de vestimenta apropriada, sendo a mesma composta por beca, capelo, capa, pelegrini e faixa com a cor de cada curso.
- § 1º Estudantes concluintes do ensino médio utilização faixa na cor azul, estudantes concluintes do curso Técnico em Agropecuária utilizarão faixa de cor verde, Agroindústria utilizarão faixa de cor azul, Sistema de Energia Renovável utilizarão faixa de cor verde e Administração utilizarão faixa de cor azul.
- Art. 21 A locação da vestimenta é de responsabilidade do estudante.



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância.
"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22° Os casos omissos serão discutidos e solucionados através da Associação Escola Família Agrícola de Natalândia.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO DAS DATAS

Art. 23° A Associação Escola Família Agrícola de Natalândia divulgará no mínimo 60 dias antes das cerimonias de colação de grau solene o cronograma com as seguintes datas:

Solicitação de requerimento		
Apresentação de recursos		
Sessão solene de colação de grau		

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 6 de janeiro de 2022.

Adriano Gongares Rocha

Diretor

Alex Pires Andrade Coordenador da EFAN

Elivania das Graças de Souza Oliveira

Secretaria



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância. "Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

Apêndice A: Requerimento para colação de Grau

1. Identificação do requerente

Nome do aluno			
ODG H			
OBS: Houve after	ração no nome após a matrícula? () Não	() Sim (anexar documento)	
Número de registo do aluno (F	RA):		
Nome do curso:			
Nome do curso.			
RG:	Órgão expedidor/U	Órgão expedidor/UF:	
CPF:	MIN TON		
Endereço:			
Cidade/uf:	CEP:	CEP:	
E-mail:	SCOLA FAMIL	A	
AGRICC Contato	LA DE NATAL	ANDIA	
Participação na colação de gra	u em sessão:		
		Le Company	
() Solene	() Antecipada	() Postergada	



Ensino Fundamental, Ensino Médio em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

Data:			
Assinatura do requerente ou responsável:			
Servidor /Sinape:			
	Pendência		
Item	sim	não	
Documentos			
Pasta de estágio			
РРЈ	为人		
Biblioteca			
Objetos quebrados			
Mensalidades			
Uniforme AGRICOLA DE	NATALA	ÂNDIA	
Apto para participação da colação de grau?		7	
() Sim. Inserir o nome na lista dos aptos para a c	olação de grau.		
() Não. Comunicar ao requerente sobre a(s) pend	dência(s).		
Natalândia 2	7 de fevereiro de 20	23 Elivania das Graças de Souza Ólive Secretária Escolar EFAN Aut SREJUNALMS n. 7383	